

LEI Nº 597/96, DE 26 DE SETEMBRO DE 1996.

Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 2º da Lei nº 447, de 26 de novembro de 1993 e dá outras providências.

Faço saber que o Prefeito Municipal adotou a Medida Provisória nº 036/96, de 25 de agosto de 1996, com força de Lei, a Câmara Municipal de Palmas aprovou a mesma e eu, Vereador ROGÉRIO ALVES, seu Presidente, para os efeitos do disposto no inciso IV do art. 23 c/c o parágrafo único do art. 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 447, de 26 de novembro de 1993, fica acrescido do parágrafo 3º que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo - Fica o Município de Palmas autorizado a complementar despesas realizadas com procedimentos odontológicos, que será calculada em até 40% (quarenta por cento) sobre a arrecadação mensal do FASEM.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 26 dias do mês de setembro de 1996.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal